



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2022, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022, de 10 de agosto de 2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE E FIXA O PISO SALARIAL E O VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o piso salarial e o vencimento básico da categoria dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no Município de Icapuí, no importe equivalente a 2(dois) salários mínimos, atualmente totalizado em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais) mensais, em consonância com o art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988, com redação consignada pela Emenda Constitucional nº. 120/2022.

Parágrafo único. O pagamento do piso salarial e do vencimento básico das categorias constantes no caput desse artigo fica condicionado ao disposto no art. 198, em seus §§ 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 120/2022, bem como ao repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de que trata esta Lei estão fixados em seu Anexo Único, ficando autorizado ao Poder Executivo fazer sua correção automática, quando houver correção do salário-mínimo nacional, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 3º O Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde que, no momento do início de vigência desta Lei Complementar já seja servidor municipal de provimento efetivo das referidas carreiras, serão realocados na tabela vencimental em compatibilidade com seu vencimento atual, ou de acordo com o seu tempo de exercício, devendo migrar para referência acima, caso não haja correspondência exata de valores.

Art. 4º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a aposentadoria especial e o adicional de insalubridade, este em grau a ser classificado por laudo pericial específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de maio de 2022, desde que respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.



Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº 445/2005, de 02 de setembro de 2005, cujo conteúdo fora alterado pelas Leis Municipais nº 516/2009, de 29 de outubro de 2009, 663/2015, de 19 de outubro de 2015, 766/2018, de 14 de junho de 2018, 792/2019, de 10 de maio de 2019 e Lei Complementar 097/2022, de 04 de ferreiro de 2022, assim como ficam revogadas demais leis ou dispositivos em contrário ao disposto nesta lei.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 18 de agosto de 2022.

Sidivânio da Cruz Honório
Presidente



ANEXO ÚNICO

TABELA VENCIMENTAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMINAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

REFERÊNCIA	CLASSE A – ENSINO MÉDIO NÃO TÉCNICO	CLASSE B – ENSINO MÉDIO TÉCNICO
	VECIMENTO BASE	VENCIMENTO BASE
1	R\$ 2.424,00	R\$ 2.520,96
2	R\$ 2.520,96	R\$ 2.621,80
3	R\$ 2.621,80	R\$ 2.726,67
4	R\$ 2.726,67	R\$ 2.835,74
5	R\$ 2.835,74	R\$ 2.949,17
6	R\$ 2.949,17	R\$ 3.067,13
7	R\$ 3.067,13	R\$ 3.189,82
8	R\$ 3.189,82	R\$ 3.317,41
9	R\$ 3.317,41	R\$ 3.450,11
10	R\$ 3.450,11	R\$ 3.588,11
11	R\$ 3.588,11	R\$ 3.731,64
12	R\$ 3.731,64	R\$ 3.880,90
13	R\$ 3.880,90	R\$ 4.036,14
14	R\$ 4.036,14	R\$ 4.197,58
15	R\$ 4.197,58	R\$ 4.365,49
16	R\$ 4.365,49	R\$ 4.540,11
17	R\$ 4.540,11	R\$ 4.721,71
18	R\$ 4.721,71	R\$ 4.910,58
19	R\$ 4.910,58	R\$ 5.107,00
20	R\$ 5.107,00	R\$ 5.311,28

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 18 de agosto de 2022.

Sidivânio da Cruz Honório
Presidente